

Nº _____/201__

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL OFERTADO PELO SEU NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS E <<nome/razão social do aderente>>.

Pelo presente instrumento de adesão ao Programa de Proteção à Propriedade Intelectual ofertado por seu Núcleo de Inovação Tecnológica, de um lado, **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, com endereço de sua sede localizado à Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Cidade Universitária, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.391/0001-15, neste ato, representada por seu Diretor Presidente em caráter *pró-tempore*, **JOSÉ GERALDO EUGÊNIO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº **098.848.824-87**, portador da cédula de identidade **5189024 - SSP/PE** e sua Diretora Administrativo-Financeira em exercício, <<nome completo do Diretor Administrativo-Financeiro>>, <<nacionalidade>>, <<estado_civil>>, <<profissão>>, inscrito no CPF/MF sob o nº <<CPF>>, portador da cédula de identidade <<nº do RG>> - << Órgão Emissor >> e, do outro lado, <<nome/razão social do aderente>>, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº <<CNPJ/CPF>>., com endereço de sua sede localizada à <<endereço completo da aderente>> , neste ato, representada por <<nome completo do representante legal>>, <<nacionalidade>>, <<estado_civil>>, <<profissão>>, inscrito no CPF/MF sob o nº <<CPF>>, portador da cédula de identidade <<nº do RG>> - <<Órgão Emissor>>, residente e domiciliado à <<endereço completo do representante legal>>, neste ato, designado simplesmente **ADERENTE**, com fulcro na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores, que instituiu o Código Civil Brasileiro, têm, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

O objeto do Termo de Adesão ora celebrado é a participação no **Programa de Proteção à Propriedade Intelectual ofertado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS**, que engloba a oferta e a prestação, isolada ou conjuntamente, dos serviços de apoio à proteção da propriedade intelectual e direitos afins, a seguir, listados: a) Busca de anterioridade (marcas/patentes); b) Redação de patentes; c) Suporte técnico junto ao INPI; e d) Suporte Jurídico, disponibilizando à **ADERENTE** os serviços relacionados no **ANEXO I – QUADRO DE CUSTOS/PPPI** de forma a promover o desenvolvimento da referida atividade no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O período de vigência será **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas as diretrizes da Política de Proteção à Propriedade Intelectual ofertado por seu Núcleo de Inovação Tecnológica e estabelecida por meio da edição do **ATO DPR nº 57/2015**, da Diretoria Presidência do **ITEP/OS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITEP/OS

São obrigações do **ITEP/OS**, de acordo com a demanda apresentada pelo **ADERENTE**, observando-se os custos dos serviços ofertados no **ANEXO I** deste instrumento, as seguintes:

- I. Realizar, inicialmente, a prospecção gratuita para marcas e/ou patentes aos interessados em participar do programa ora ofertado;
- II. Providenciar a busca de anterioridade de marcas e/ou patentes e, inclusive, se for o caso, promover a redação destas;
- III. Realizar o suporte técnico para fins de gerenciamento da proteção de marca e/ou patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); e
- IV. Realizar o suporte jurídico, judicial ou extrajudicialmente, quando for o caso;

Parágrafo Primeiro. O custo e a especificação dos serviços elencados nos itens acima estão relacionados no **ANEXO I**, devendo o **ADERENTE** arcar com o pagamento de todos os demais encargos resultantes da participação no programa ora ofertado, tais como: diárias, taxas administrativas cobradas pelo INPI, despesas de locomoção, despesas postais, etc.

Parágrafo Segundo. Qualquer alteração, a título de inclusão, substituição e/ou exclusão na prestação dos serviços descritos no **ANEXO I** deverá ser realizada por meio de celebração de Termo Aditivo, devendo ser observadas as condições estabelecidas no parágrafo único da cláusula antecedente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

São obrigações da **ADERENTE**:

- I. Pagar a importância referente à quantidade dos serviços prestados, observando-se os custos estabelecidos no **ANEXO I** deste instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- II. Observar e respeitar todas as diretrizes estabelecidas no programa ora ofertado, cuja regulamentação encontra-se prevista, dentre outros, nos seguintes documentos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a saber:
 - a) Política de Propriedade Intelectual (IN nº 42/2015)
 - b) Regimento Interno; e
 - c) Fluxo de Patente e de Marca (PGEMP-01)
- III. Nomear o ITEP/OS seu representante técnico exclusivo junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI -, bem como em relação àquelas entidades e/ou órgãos que vierem a lhe suceder, renunciando ao direito de, por si próprio, atuar junto ao referido instituto com o objetivo de promover a execução de quaisquer atividades relacionadas com o objeto previsto na Cláusula Primeira retro.
- IV. Disponibilizar e fornecer todas as informações solicitadas pelos técnicos credenciados pelo ITEP/OS que se façam necessárias para a prestação de serviços decorrente de sua adesão ao programa ora ofertado, especificamente, em relação ao registro de marcas e depósito de patentes de sua titularidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, além de ensejar a rescisão automática do termo de adesão ora celebrado, independentemente de notificação prévia, poderá o **ITEP/OS** pleitear a respectiva indenização por perdas e danos eventualmente experimentados em decorrência do referido inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

O **ITEP/OS** resguardará o direito da **ADERENTE** de manter sigilo sobre as informações e documentos relacionados com os serviços ofertados em decorrência da participação no programa ora ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Como contraprestação pela encomenda, parcial ou integral, dos serviços mencionados no **ANEXO I**, a **ADERENTE** pagará ao **ITEP/OS** durante o período de vigência contratual, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de emissão de cada fatura, os valores especificados de acordo com a quantidade solicitada.

Parágrafo Primeiro. Todas as despesas extraordinárias assumidas pela **ADERENTE** deverão ser quitadas em conformidade com o critério estabelecido no *caput* desta cláusula, inclusive, o pagamento de multas, ressarcimentos e indenizações apuradas em virtude da ocorrência de danos causados, a qualquer título, por seus responsáveis, empregados, representantes e/ou prepostos.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento a que se refere a presente cláusula importará na cobrança de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescidos de juros 1% a.m. (um por cento ao mês) sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Os valores cobrados a título de contraprestação mensal, a cargo da **ADERENTE**, poderão ser reajustados anualmente, em percentual definido pelo programa ofertado dentro dos limites estabelecidos pela política econômica governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA COOPERAÇÃO COMERCIAL

A **ADERENTE**, com vistas a viabilizar uma maior cooperação comercial entre as PARTES, manifesta o seu interesse no sentido de celebrar acordos de parceria com o **ITEP/OS**, sob as mais diversas formas, podendo nomeá-lo representante comercial, licenciado, cessionário, etc.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos a serem traçados nos acordos a serem celebrados, deverão estar direta ou indiretamente relacionados com a realização das atividades relacionadas com o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual (PPPI) ora ofertado, tais como:

- I. Pesquisa científica e tecnológica;
- II. Desenvolvimento, divulgação e comercialização de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos; e
- III. Demais atividades que, eventualmente e casuisticamente, surjam do interesse mútuo das PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DESFAZIMENTO DO VÍNCULO JURÍDICO

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, desde que denunciado pela parte prejudicada pelo inadimplemento, mediante notificação extrajudicial, que deverá ser protocolada junto àquela que lhe der causa.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de rescisão por iniciativa da **ADERENTE**, se obriga esta a dar comunicação prévia ao **ITEP/OS**, mediante aviso por escrito, devidamente protocolado, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

Parágrafo Segundo. O **ITEP/OS** poderá resilir o presente Termo de Adesão, ficando isento do pagamento de qualquer indenização a título de lucros cessantes e/ou danos emergentes, em decorrência da extinção do programa ofertado, na forma da lei e/ou deliberação superior que lhe der causa.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer das hipóteses de desfazimento do vínculo contratual entre as partes, independentemente da iniciativa ou do motivo alegados, a **ADERENTE** pagará o saldo devedor remanescente relativo às obrigações pecuniárias não quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução deste Termo de Adesão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, por meios eletrônicos, em 02 (*duas*) vias de igual forma e teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai por todos, inclusive 02 (*duas*) testemunhas abaixo que, igualmente, o firmam.

Recife-PE, de de 201.

Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco
Diretor Presidente

Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco
Diretora Administrativo-Financeira

ADERENTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

PROGRAMA DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL – PPPI

ANEXO I - QUADRO DE CUSTOS

ATIVIDADE	PPPI (R\$)	Avulso (R\$)¹
Prospecção inicial para registro de marcas e depósito de patentes ² .	Gratuito	350,00
Busca de anterioridade e registro de marcas ³ .	600,00	1.200,00
Busca de anterioridade e redação de patentes ⁴ .	2.000,00	4.000,00
Suporte técnico no processo burocrático do INPI para patentes	400,00/mês	800,00
Suporte técnico no processo burocrático do INPI para marcas	200,00/mês	400,00
Suporte técnico no processo burocrático do INPI para marcas/patentes	500,00/mês	1.000,00
Suporte jurídico para processos submetidos ao INPI ou outras instâncias ⁵	75% da Tabela da OAB	Tabela OAB/PE

¹ Todo o acompanhamento no procedimento de registro de marcas e/ou depósito de patentes será da responsabilidade do requerente.

² Não estão incluídos no preço o pagamento de diárias, despesas com locomoção e afins, devendo tais valores ser estabelecidos de acordo com a demanda.

³ O valor a ser cobrado pela atividade abrange a realização de até 10 (dez) procedimentos.

⁴ O valor a ser cobrado pela atividade abrange a realização de até 5 (cinco) requerimentos.

⁵ O valor a ser cobrado dependerá do tipo de demanda apresentada.